Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9912/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8487/2019
PROTOCOLO	: 1989198
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNCIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
INTERESSADO (A)	: DONALTO LOPES DA SILVA
CARGO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2019.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019.
INTERESSADOS	: BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI, CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP, CARLOS ALEXANDRE FERREIRA MARTINS, CENTRO DIGITAL INFORMÁTICA EIRELI, COMERCIAL GALIPHE EIRELI LTDA ME, FABRICIO DOURADO DA SILVA ME, MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME e MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE EXPEDIENTE.
VALOR CONTRATADO	: R$ 1.101.826,98.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2019, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 020/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS e a empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor
01	BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI	53.632,36
02	CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP	90.582,61
03	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA MARTINS	149.556,00
04	CENTRO DIGITAL INFORMÁTICA EIRELI	116.133,00
05	COMERCIAL GALIPHE EIRELI LTDA ME	153.762,80
06	FABRICIO DOURADO DA SILVA ME	113.017,11
07	MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	139.543,10
08	MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME	285.600,00
	Total	**1.101.826,98**

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 020/2019, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº

8.666/93 e 10.520/2002, bem como o Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-9509/2021 (peça nº 122) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos constam este Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estatuído no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial n. 032/2019 e Ata de Registro de Preços nº 020/2019, pois atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 20.507/2014 nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 121, I, alínea "a", da Resolução Interno nº 98/2018, bem como as determinações contidas no item 07 do anexo VI da Resolução/TC/MS nº 88/2018."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, I, "a" do Regimento Interno.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 031/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 020/2019, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2019 do sistema de registro de preço, que deu origem a

Ata de Registro de Preços nº 020/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, "a", do Regimento Interno.

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB